



CÂMARA MUNICIPAL
SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 768/2016

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 641/2015, de 22 OUTUBRO DE 2015 QUE ALTEROU A LEI MUNICIPAL Nº 639/2015, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015, QUE ALTEROU A LEI MUNICIPAL Nº 262/98 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998, PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes, **aprova** e eu, **André Ferreira Torres**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 95, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 641/2015, de 22 de outubro de 2015, passando a jornada de trabalho do cargo de Farmacêutico para 30 (trinta) horas de laboro semanal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O incentivo instituído pela Lei Municipal nº 537/2013, será aplicado proporcionalmente sobre os vencimentos percebidos pelo cargo alterado por esta Lei.

ART. 2º- Fica criado 01 (um) cargo de Fonoaudiólogo, no quadro funcional do Município de Santana do Riacho.

ART. 3º - O cargo referido no **Art. 4º** desta Lei, será provido na forma da Constituição Federal e integrará o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - Quadro de Pessoal Efetivo, Estrutura dos Cargos, Classes e Carreiras, da Lei nº 639/2015 - Anexo I, fl. 3 – Código de Nível 501, conforme abaixo discriminado:

Carreira	Classes	Cargos	Cód. Nível	Vaga	Escolaridade	R\$	Carga Horária Semanal
Saúde	Téc. Nív. Sup. Saúde III	Fonoaudiólogo	501	01	Superior	1.500,00	20:00



CÂMARA MUNICIPAL
SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO: A descrição e atribuições do cargo criado por esta Lei constam do Anexo I, desta Lei.

ART. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correção à conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 7º - Integram a presente lei os Anexos I, II, III e IV que descreve as atribuições do Cargo criado no Art. 4º, retro, unifica os quadros do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – Quadro de Pessoal Efetivo, Estrutura dos Cargos, Carreiras e Vencimentos, bem como o impacto financeiro decorrente da Presente, respectivamente.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 9º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Riacho, 24 de fevereiro de 2016.

Ver. Wagner de Andrade Marinho
Presidente da Câmara